



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 437/2023 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza, presentes os auditores, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolaw e Dr. Frederico Martins Pereira, presente a Procuradora Dra. Luiza Monteiro da Silva e Dra. Rita de Cassia de L. Trindade, reuniu-se às 15:10min do dia 30 de outubro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 482/2023

Denunciado: Miguel Pontes Satollo (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Madureira EC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data: 24/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que requereu a inclusão do § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inciso II do CBJD.

03) Processo: nº 483/2023

1º) Denunciado: João Pedro Nascimento Lima (atleta do Macaé Esporte FC,)

Tipificação: art. 254 § 1º inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Edmario Miguel dos Santos Filho (atleta do Duque de Caxias FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: art. 243-F § 1º do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 - profissional

Data: 18/09/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente do Macaé Esporte FC – Dr. Clélio Correa de Paula (Duque de Caxias FC).

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Resultado: Dada a palavra procuradoria que reclassificou a denuncia com relação ao 2º denunciado para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F 1º para o art. 258 do CBJD.

04) Processo: nº 484/2023

Denunciado: Jorge Lopes de Lima Junior (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: art. 258 § 2º inciso II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Duque de Caxias FC

Categoria: Copa Rio - profissional

Data: 21/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio Correa de Paula (Duque de Caxias FC).

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Testemunhas da Procuradoria:

Thiago da Silva Ludugério (árbitro da partida)

Marlon de Souza Castro (4º árbitro)

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que dispensou as testemunhas da Procuradoria e requereu a baixa do Processo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 485/2023

Denunciado: Erick Monteiro Peixoto Siqueira (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: art. 254 § 1º inciso II e art. 258 ambos do CBJD

Jogo: Americano FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Taça Santos Dumont – série A2 – sub 20

Data: 23/09/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente do Macaé Esporte FC.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

06) Processo: nº 486/2023

1º Denunciado: João Victor Oliveira dos Santos (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º Denunciado: Barra Mansa FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Estadual – série B2 - profissional

Data: 24/09/2023

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 27(vinte e sete) minutos de atraso, totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Processo: nº 487/2023

1º) Denunciado: Anderson Domingues Pinto (atleta do Paduano EC)

Tipificação: art. 254-A inciso I do CBJD

2º) Denunciado: Ricardo Alexandre Ribeiro S. Junior (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: art. 254-A inciso I do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x Paduano

Categoria: Campeonato Estadual – série B1 - profissional

Data: 29/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Paduano EC) – Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense FC)

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Deferido pela Relatora a juntada de prova de vídeo.

Dada a palavra a D. Procuradoria que reclassificou ambas as denúncias para o art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando de A. Menezes que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando de A. Menezes que aplicava a suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, desclassificando para o art. 250 do CBJD.

08) Processo: nº 488/2023

1º) Denunciado: Valfran Soares Silva (técnico do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD;

2º) Denunciado: Bruno Carlos do Nascimento (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD;

3º) Denunciado: Matheus de Souza Figueiredo (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD;

4º) Denunciado: Tércio Roberto Gusmão (preparador de goleiros do Mageense FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Jogo: Mageense FC x Gonçalense FC

Categoria: Torneio Guilherme Embrey – sub 16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Gonçalense FC e Mageense FC).

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que reclassificou a denúncia com relação ao 3º denunciado para o art. 258-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 258-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º inciso II do CBJD.

09) Processo: nº 489/2023

Denunciado: Kaun Cristian do Espírito Santo da Silva Cunha (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: art. 254 § 1º do CBJD.

Jogo: Goytacaz FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Campeonato estadual – série B1 - profissional

Data: 30/09/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

10) Processo: nº 490/2023

Denunciado: Rychard Robson Quintas V. Ramos (atleta do Araruama FC)

Tipificação: art. 254-A do CBJD

Jogo: Araruama FC x Campo Grande AC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 30/09/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G. S. Nicolay

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Processo: nº 492/2023

Denunciado: Maria de Fatima Correa (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: art. 258 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x SAF Botafogo

Categoria: Campeonato estadual feminino adulto

Data: 03/10/2023

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Processo: nº 493/2023

Denunciado: João Victor da Silva Barbosa (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

Jogo: Gonçalense FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data: 07/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Frederico Martins Pereira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD.

13) Processo: nº 494/2023

1º) Denunciado: Lucas Martins Pereira de Vasconcellos (atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Gonçalense FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Gonçalense FC x Serrano FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Torneio Guilherme Embry – sub 16

Data: 08/10/2023

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno (Serrano FC) – Dr. Marcos Veloso (Gonçalense FC).

Auditor relator: Dr. Wagner da Silva Botelho de Souza

Resultado: Dada a palavra a Procuradoria que requereu a absolvição do 1º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 por minuto de atraso, sendo 14(min) de atraso, totalizando R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 260 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

14) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h35min.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

Wagner da Silva Botelho de Souza
Vice- Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ